

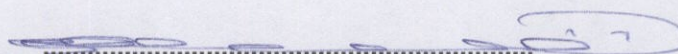
REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/073/15/590^a
Data: 13/05/2015
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/073/2015 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação, a Diretoria resolve **autorizar:**

- A Emissão do 3º Termo de Aditamento do Contrato Nº ASE/LT/5004/01/2012 de prestação dos serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE, para prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 267.900,00 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais) – base abril/2012, Item Financeiro: 02103, Conta Razão: 6161212304, Centro Financeiro: OFICINAS, Requisição: 10016005.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
13/05/2015

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/073/2015

Data: 13/05/2015

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 3º Aditamento do contrato Nº ASE/GTM/5004/01/2012 de prestação dos serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE.

Relatório: A EMAE mantém com a MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços Ltda. o contrato nº ASE/GTM/5004/01/2012, assinado em 25/06/2012, pelo valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) – base abril/2012, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 25/06/2012, para prestação dos serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE.

Em 10/06/2013 foi realizado o primeiro aditivo de prazo de 12 (doze) meses com aporte de recursos de R\$ 222.780,00, a partir de 25/06/2013 e previsão de término para 24/06/2014.

Em 24/06/2013 foi realizado o segundo aditivo de prazo de 12 (doze) meses com aporte de recursos de R\$ 250.980,00, a partir de 25/06/2014 e previsão de término para 24/06/2015.

O 3º Aditamento ao contrato expira em 24/06/2015 e a MANPROTEC manifestou interesse em prorrogar o prazo do referido contrato em 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 267.900,00, concedendo como vantagem econômica para a EMAE, um desconto na ordem de 5% (cinco por cento) base abril/2012 na execução do escopo contratado.

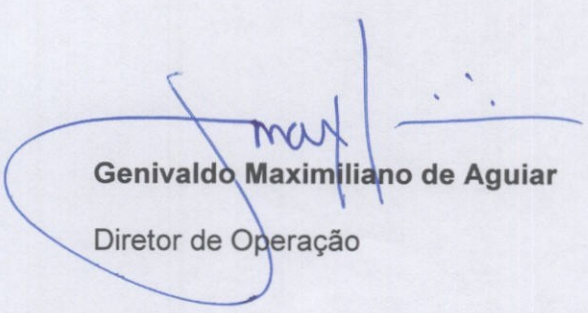
A solicitação do segundo aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico, conforme parecer nº PJ-113/15 de 28 de abril de 2015.

Justificativa: Manutenção das condições das estruturas e equipamentos da EMAE.

Prazo: 12 (doze) meses – Início: 25/06/2015 – Término: 24/06/2016

Recursos financeiros – Base: R\$ 267.900,00 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais) – base abril/2012.

Item Financeiro: 02103	Conta Razão: 6161212304	Centro Financeiro: OFICINAS	Requisição: 10016005	Anexo: Parecer nº PJ-113/15 de 28/04/2015
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--


Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Diretor de Operação

Anexo: Parecer Jurídico.



São Paulo, 28 de abril de 2015.

Ao Departamento de Manutenção
Sr. Paulo Sérgio de Ponti

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012
Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Limitada

Parecer nº PJ 113.15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012, celebrado em 02 de maio de 2012, que formalizou a contratação da empresa Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Limitada para prestação de serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE.

Esclarece o Departamento de Manutenção que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Os motivos que levam à solicitação deste aditivo contratual, em prazo, se devem.

Considerando que a Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas unidades e, portanto, não podem sofrer paralizações que prejudiquem seu desempenho. A Empresa realiza manutenções em suas 33 turbinas e seus auxiliares, assim como nas Estruturas Hidráulicas de Controle, Barragens, Comportas, Máquinas de limpar grades e Sangradouros. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo, arranjo este que permita atingir os índices solicitados pela Concessão. Essas manutenções somente são possíveis se executadas com esforços concomitantes, ou seja, aplicação de todo recurso de mão de obra e oficina da Empresa naquilo que mais

demanda, associado ao contrato de Prestação de Serviços de Jateamento e Pintura dos componentes e equipamentos nas Estruturas das Usinas e Barragens da EMAE.

A empresa Contratada está mantendo as quantidades definidas no escopo contratual original sem reajuste;

A empresa Contratada está reduzindo os preços unitários da planilha de quantidades e preços em 5%, proporcionando à EMAE uma economia de R\$ 14.100,00 para os próximos 12 (doze) meses;

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM /5004/01/2012 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses, para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o

preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com os custos envolvidos em eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/GTM/5004/01/2012 consiste na prestação de serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE, essenciais às atividades rotineiras da Companhia, não podendo sofrer descontinuidade em sua execução.

Ademais, verifica-se que, caso haja a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, com redução de 5% (cinco por cento) nos valores unitários estipulados na planilha original de quantidades e preços.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

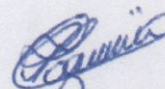
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Desta feita, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASE/GTM/5004/01/2012.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012 por mais 12 (doze) meses.

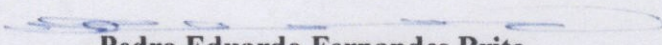
É o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rogério", is positioned above the typed name.

Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

A long, horizontal, stylized signature in blue ink is positioned above the typed name.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico